



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

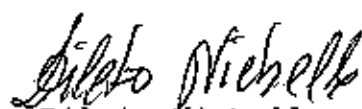
PROJETO DE LEI Nº 103/89

PARECER

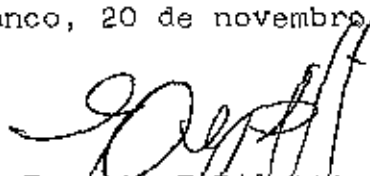
A presente matéria visa suplementar crédito adicional para refoço de dotações para a FUNESP. Esta Comissão analisando a presente matéria e dada a urgência da mesma opina pela aprovação.

É o nosso parecer "sub-censura".

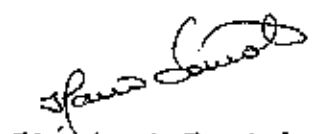
Pato Branco, 20 de novembro de 1989.


Dileto Nichelle

Presidente


Ernesto F. Pilatti

Membro


Ilário A. Toniolo

Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 103/89

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamentos, analisando a presente matéria e dada a urgência da mesma opina pela tramitação normal e aprovação do referido Projeto de Lei.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo

Pato Branco, 20 de novembro de 1989.



Ernesto Francisco Pilatti
Presidente



Oradi F. Caldato
Membro



Germano Corona
Relator



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 88 / 89.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

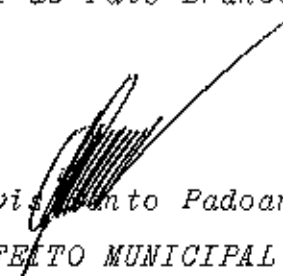
*Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelên-
cia, para encaminhar Projeto de Lei, solicitando autorização
para abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de NCz\$.
270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados novos), para re-
forço de dotações anexas a esta, relativas ao Orçamento da
Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.*

*Foi utilizado para tal, o excesso de arrecadação,
conforme dispõe o Artigo 43, Parágrafo I, Inciso II, da Lei
nº 4.320/64.*

*Tendo em vista empenhos de despesas relativas a
Pessoal Civil e 13º Salário a serem pagos no mês de dezem-
bro de 1989, solicitamos de Vossas Excelências que sejam con-
vocadas reuniões extraordinárias.*

*Certos de que o Projeto de Lei em anexo, merecerá
a aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, firmamo-nos, com
estima e consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
14 de novembro de 1989.*


Clóvis Berto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para re-
forço de dotações, consignadas no orça-
mento da Fundação de Ensino Superior de
Pato Branco - FUNESP.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a
abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação
de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de NCz\$
270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzados novos), para re-
forço de dotações, no orçamento vigente a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE E CONSELHO DE CURADORES

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1 01	Pessoal Civil	NCz\$	12.000,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1 02	Pessoal Civil	NCz\$	68.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1	Remuner. de Serv. Pessoais	NCz\$	5.000,00
3.1.3.2	Outros Serv. e Enc.	NCz\$	3.800,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

GABINETE DO DIRETOR

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

3.1.1.1 01 *Pessoal Civil* NCz\$ 800,00

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 *DESPESAS CORRENTES*

3.1.0.0 *DESPESAS DE CUSTEIO*

3.1.1.0 *PESSOAL*

3.1.1.1 02 *Pessoal Civil* NCz\$ 21.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

3.0.0.0 *DESPESAS CORRENTES*

3.1.0.0 *DESPESAS DE CUSTEIO*

3.1.1.0 *PESSOAL*

3.1.1.1 01 *Pessoal Civil* NCz\$ 7.400,00

MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.0.0.0 *DESPESAS CORRENTES*

3.1.0.0 *DESPESAS DE CUSTEIO*

3.1.1.0 *PESSOAL*

3.1.1.1 02 *Pessoal Civil* NCz\$ 152.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 / 64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo, ANEXO I - juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

01 - Arrecadação do 1º período de 1988 (janeiro a outubro)..... NCz\$	36.587,87
02 - Arrecadação do 2º período de 1988 (novembro a dezembro)..... NCz\$	91.008,19
03 - Arrecadação do 1º período de 1989 (janeiro a outubro)..... NCz\$	546.053,86
04 - Receita prevista para 1989..... NCz\$	559.005,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{1^\circ \text{ período de 1989}}{1^\circ \text{ período de 1988}} \times 100 = \frac{546.053,86}{36.587,87} \times 100 = 1.492,00$$

$$\Delta = 1.492,00\% - 100 = 1.392,00 \%$$

Arrecadação do 2º período de 1988 X Δ

$$\text{ou: NCz\$ } 91.008,19 \times 1.392,00\% = 1.266.834,00$$
$$\text{NCz\$ } 91.008,19 + 1.266.834,00 = 1.357.842,19$$

Receita prevista para 1989.....NCz\$ 559.005,00

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01.01.89, até o último dia do mês, im- ediatamente anterior ao da proposição do crédito (jane- iro a setembro de 1989).....NCz\$	546.053,86	
b) Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito, até 31 de dezembro do ano anterior aplicado a alíquota da taxa de incremento da receita veri- ficada no primeiro período....NCz\$	1.357.842,19	NCz\$ 1.903.896,05
- Excesso provável de arrecadação..... NCz\$		1.344.891,05
(-) Suplementação já utilizada..... NCz\$		409.500,00
S A L D O	NCz\$	935.391,05